



LEI Nº 1.793/2015

INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12X36 E 24X72 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS TRATADOS NA PRESENTE LEI E QUE EXERCEM ATIVIDADES LIGADAS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12x36 e 24x72 horas no âmbito do Funcionalismo Público do Município de Conceição do Castelo/ES.

Art. 2º - A jornada de trabalho 12x36 refere-se à jornada de trabalho onde servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga nas 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

Art. 3º - A jornada de trabalho 24x72 refere-se à jornada de trabalho onde o servidor exercerá suas funções por 24 horas seguidas e obterá folga nas 72 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

Art. 4º - Serão abrangidos por esta lei na jornada de trabalho de 12x36 horas, os seguintes servidores que exercem suas atividades laborais junto ao Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha:

- I - Auxiliares de Serviços Gerais;
- II - Auxiliares de Enfermagem;
- III - Técnicos em Enfermagem, e
- IV - Recepcionistas.



Parágrafo Único - Outros servidores serão admitidos desde que comprovada à necessidade a bem do interesse público e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Serão abrangidos por esta lei na jornada de trabalho de 24x72 horas, os Motoristas Condutores de Ambulâncias que exercem suas atividades laborais junto ao Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha.

Parágrafo Único - Os motoristas condutores de ambulâncias estarão sujeitos ao regime de sobreaviso que será definido e estruturado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os ingressos de servidores nas jornadas de trabalho a que se referem os artigos 2.º e 3.º se darão mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º - É vedado considerar nesta lei os médicos plantonistas, que estão sujeitos a legislação específica.

Art. 8º - É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º - O servidor está obrigado à marcação de ponto, seja eletrônico ou registro manual.

Art. 10 - O servidor sob as jornadas de trabalho 12x36 e 24x72 terá direito a período diário de descanso e alimentação de no máximo 15 (quinze) minutos para lanche e no máximo 1 (uma) hora para almoçar e/ou jantar.

§ 1.º - Os horários de alimentação serão estabelecidos internamente pelo setor.

Parágrafo Único: Será considerado para cumprimento do caput deste artigo o tempo de descanso que ocorrer no interior do veículo ou do setor de trabalho na impossibilidade deste se ausentar do local de trabalho.



Art. 11 - O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, conforme legislação municipal específica.

Art. 12 - O servidor escalado para os plantões de que trata esta lei perceberá remuneração extraordinária, somente sobre as horas que excederem as horas semanais estipuladas em concurso para o seu cargo, calculadas nos termos da legislação pertinente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, ES, 20 de Julho de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISARIO

Prefeito Municipal



SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 019/2015**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 15 de Julho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 20 de Julho de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal